ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO E A EMPRESA **ANA KAROLINE SOARES DE SOUSA 61534813373, C N. P. J: 47.533.068/0001-08**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Murilo Bandeira da Silva.

CONTRATADA: ANA KAROLINE SOARES DE SOUSA 61534813373, C N. P. J: 47.533.068/0001-08, com sede na Rua Benedito Macedo, s/n, Centro, Sigefredo Pacheco -PI, representada pela Sra. ANA KAROLINE SOARES DE SOUSA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 026/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto para a Contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação para atender as necessidades do Município de SIGEFREDO PACHECO PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 026/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 026/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 42.950,00 (quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Fpm, Icms, Fus, Fundeb, Fmas e Arrecadação Municipal. e Outros Recursos próprios no Elemento despesa: 33.90.39.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 026/2023;
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezmebro de 2023, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 026/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

'CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco - PI, 12 de maio de 2023.

Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco - PI

CONTRATANTE

ANA KAROLINE SOARES DE SOUSA 61534813373

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF:

FLS. Nº 372

ID: 544748E35A334

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Dispõe sobre a revisão anual dos servidores efetivos e comissionados, símbolos DAL I e DAL II, da Câmara Municipal de Monsenhor Gil, para o exercício financeiro de 2023 conforme Medida Provisória nº 1.172/23 e da outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Gil, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Os salários de seus servidores efetivos e comissionados, símbolos DAL I e DAL II, da Câmara Municipal de Monsenhor Gil-PI, ficam reajustados nos termos do inciso X do art. 37 da CFB/86, em parcela única mensal para o seguinte valor, nos termos da legislação vigente:

Parágrafo único - Os seus servidores efetivos e comissionados, Símbolo DAL I e DAL II, aplica-se o percentual de 1,38% em cima de seu salário base.

Art. 2º - Quando a despesa com folha de pagamento de pessoal e subsídio de Vereador ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal será automaticamente aplicado redutor para que não o exceda.

Art. 3º - Os recursos para atendimento da despesa decorrente desta resolução são os previstos no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique se, Registre-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Monsenhor Gil– PI, 11 de maio de 2023.

Eliene da Silva Moura
PRESIDENTE

Ed. Ver. João Miguel Batista, Rua José Noronha, 95 – Centro, Monsenhor Gil – PI. CEP 64.493-000.
e-mail: camaradevereadoresmonsenhorgil@gmail.com

ID: C77FFB4B2FA34

PREFEITURA MUN. DE QUEIMADA NOVA
RUA FELIPE ROD. COELHO, 483
41522302/0001-80 Exercício: 2023

DECRETO Nº 17, DE 10 DE MAIO DE 2023 - LEI N.236

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o. Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional suplementar no importância de R$2.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) $2.500,00

02 11 01 Fundo Municipal de Saúde
30 10.301.1002.2201.0000 Saúde no Alcance do Todos 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
500 600 Saúde - Despesas com ASPS

02 39 02 FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Ensino Básico
540 12.361.1004.2235.0000 Educação no Alcance de Todos 500,00
540 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
999 600 Não se aplica

02 28 01 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
600 13.392.1005.2248.0000 Apoio a/a Cultura, do Turismo e do Esporte 2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 600 Não se aplica

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

01 11 01 Fundo Municipal de Saúde
15 10.301.1002.1103.0000 Saúde no Alcance do Todos 500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
500 600 Saúde - Despesas com ASPS

109 10.301.1003.2178.0000 Saúde no Alcance do Todos 92.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo 1 059 00
608 Outros Recursos Vinculados à Saúde
999 105 Demais Parlamentar Individual

PREFEITURA MUN. DE QUEIMADA NOVA
RUA FELIPE ROD. COELHO, 483
41522302/0001-80 Exercício: 2023

DECRETO Nº 17, DE 10 DE MAIO DE 2023 - LEI N.236

Anulação (-) -52.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Queimada Nova, 10 de MAIO de 2023

RAIMUNDO JULIO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

ID: 4763E351E2304

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI
Contratada: ANA KAROLINE SOARES DE SOUSA 61534813373
C N. P. J: 47.533.068/0001-08.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação para atender as necessidades do Município de SIGEFREDO PACHECO PI.
Valor Total: R$ 42.950,00 (quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais)
Recursos Financeiros: Fpm, Icms, Fus, Fundeb, Fmas e Arrecadação Municipal e Outros Recursos próprios.
Assinatura: 12/05/2023.
Vigência: 31 de dezembro de 2023.